



SOLICITAÇÃO PARECER JURIDICO

Senhor Procurador Jurídico

Encaminho a Vossa Senhoria, Processo Licitatório nº. 170/2018, sendo o Pregão Presencial nº. 077/2018, o qual tem por objeto o registro de preço para Futuras e Eventuais aquisições de Pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para os veículos da frota da Prefeitura Municipal, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa **PP PNEUS – LTDA, CNPJ N.º 14.320.757/0001-77**, a recorrente foi inabilitada para o certame por apresentar o documento exigido no item 6.1.C.II do edital “*II - Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa do ano de vigente.*”, expedindo-se o competente Parecer Jurídico.

Atenciosamente;

Água Boa-MT, 26 de setembro de 2018.


Marcos da Silva
Pregoeiro



Handwritten signature

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2018

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre a **INTENÇÃO DE PROPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto contra decisão **QUE INABILITOU** a empresa **P.P. PNEUS LTDA.**

O Município de Água Boa abriu procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de empresa para fornecimento de **PNEUS, LONAS E CAMARAS DE AR.**

Foi realizado o recebimento dos envelopes de proposta de preço e habilitação das empresas interessadas, conforme ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES acostada aos autos.

Nessa ocasião a empresa **P.P. PNEUS LTDA.** foi **INABILITADA uma vez que apresentou o alvará de funcionamento do ano de 2012 sem o comprovante de pagamento relativo ao ano de 2018 (quando o item 6.C.II, exigia alvará de funcionamento do ano vigente)**, tendo manifestado a intenção e recorrer, e apresentado as razões pro escrito alegando em síntese que:

- a) O recurso é tempestivo;
- b) Que o pregoeiro laborou em erro essencial, tendo se utilizado de excesso de formalismo;
- c) Que o alvará de funcionamento tão somente autoriza a localização e funcionamento, e não disciplina regras técnicas;



- d) Que a solicitação do alvará de funcionamento do ano vigente é inviável, uma vez que não existe um alvará a cada ano;
- e) Que a recorrente teria atendido as regras do edital;
- f) Que não existe na Lei a previsão para apresentação do alvará de funcionamento;

Ao final requer o recebimento do recurso a fim de habilitar a recorrente.

É o relatório.

Ab initio, insta informar que as exigências edilícias **(item 6.C.II, exigia alvará de funcionamento do ano vigente)**, deveriam ter sido IMPUGNADAS, em momento oportuno, e não na fase de recurso.

Como bem dito pelo recorrente o mesmo tinha pleno conhecimento do edital, e não IMPUGNOU nenhuma cláusula, não podendo fazê-lo por meio de recurso, pois a matéria esta preclusa.

Por mais a legislação não traga explicitamente a exigência de alvará de funcionamento do ano vigente, o edital assim o fez, para a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento, o que atende amplamente o interesse público.

A recorrente teve acesso ao edital e sabedora que não possui tal documento, e que tal exigência seria em tese ilegal, deveria ter IMPUGNADO o edital, mas não o fez, sendo assim, as cláusulas do edital são plenamente exigíveis, agindo com acerto o pregoeiro ao inabilitar a recorrente que não apresentou o item exigido.

Sendo assim, OPINO pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante **P.P. PNEUS LTDA**, e no mérito pelo seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão em todos os seus termos.

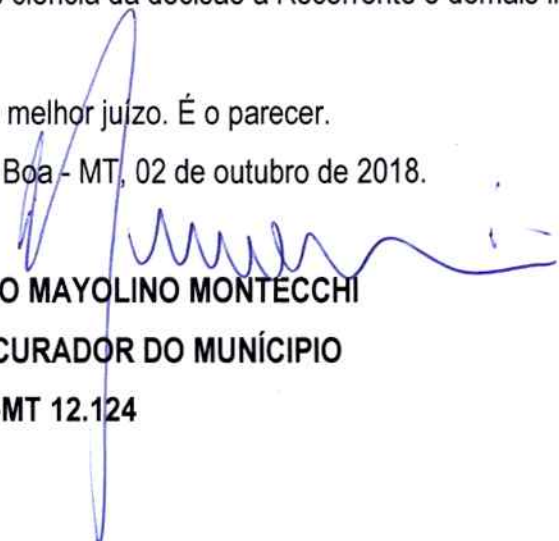


Encaminho os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria;

Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Água Boa - MT, 02 de outubro de 2018.


DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB-MT 12.124



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018
PROCESSO Nº 077/2018

Recebo e conheço o recurso interposto pela empresa **PP PNEUS – LTDA, CNPJ N.º 14.320.757/0001-77**, neste ato, denominada como RECORRENTE.

DAS RAZÕES

A RECORRENTE alega que foi INABILITADA pelo Pregoeiro sob o argumento de que a "A EMPRESA APRESENTOU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ANO DE 2012", conforme consta em ata.

DA ANÁLISE

A empresa **PP PNEUS – LTDA**, apresentou os documentos de habilitação em desacordo com o edital, conforme consta em ata de sessão do pregão, a Recorrente alega que o município da sede não emite o ALVARÁ de funcionamento anualmente.

As empresa concorrentes não apresentaram contrarrazões.

CONCLUSÃO

Conforme Entendimento Técnico do TCE-MT, através do processo nº. 23.239-4/2013:

"A decisão a seguir do Tribunal de Contas da União indica situações na qual, através da exigência de Alvará de Funcionamento, houve a restrição de competitividade:

Acórdão nº 2.194/2007 – Plenário TCU

1 - A exigência de alvará de funcionamento como documentação relativa à qualificação técnica, favorecendo licitantes que tenham domicílio em determinado lugar, restringe o caráter competitivo do certame e fere o princípio da isonomia, contrariando a vedação do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o numerus clausus da enumeração feita pelo art. 30 do mesmo diploma.

Portanto, verifica-se que a exigência do Alvará de Funcionamento se torna restritiva quando limita o domicílio do licitante.

Na licitação em análise o edital não restringiu a emissão do Alvará de Funcionamento em determinada região..."

Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, a empresa apresentou o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, do ano de 2012, porém, desacompanhado do comprovante de pagamento que valida o documento. Assim sendo, a recorrente não se atentou para a documentação, e culpa o pregoeiro pela desatenção da mesma. Eis que todos os atos praticados estão em conformidade com a lei.

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim ao interesse público. Assim, sou de acordo ao parecer jurídico, **MANTENHO** a decisão do pregoeiro.

Dê ciência aos interessados.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Água Boa / MT, 02 de outubro de 2018.